

## PORTARIA Nº 876, DE 13 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante ao disposto no artigo 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, c/c com art. 3º, inciso VIII, alínea "j", do Decreto 2.928, de 16 de janeiro de 2007 e art. 22 do Decreto nº. 1.952/2003.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 1.424, de 12 de dezembro de 2003, possibilita a adoção de critérios diferenciados de carências para o servidor remanescente de outro plano de saúde que pretender aderir ao PLANSAÚDE;

**CONSIDERANDO** que a grande maioria dos planos de saúde mantém a cobertura do segurado pelo prazo de trinta dias após o último pagamento;

**CONSIDERANDO** que é necessário estabelecer normas para que não ocorra o pagamento de contribuições para dois planos em um único mês, assim como evitar que o servidor venha a ficar sem cobertura;

## **RESOLVE:**

**Art.** 1º Ao servidor oriundo de outro plano de saúde que aderir ao PLANSAÚDE aplicam-se as carências a cumprir no plano de origem, no que se refere aos procedimentos de consultas e exames complementares.

Parágrafo único. O servidor deve comprovar o cumprimento parcial ou integral dos prazos de carência estabelecidos pelo plano de origem.

- **Art. 2º** Cabe ao servidor administrar os prazos de exclusão do plano de origem, de modo a evitar a interrupção de cobertura e a contribuição para dois planos em um único mês.
- **Art.** 3º A primeira contribuição para o PLANSAÚDE do servidor remanescente de outro plano dar-se-á no mês subseqüente à última contribuição no plano de origem, que deverá ser comprovada pelo servidor.
- **Art.** 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandra Cristina Gondim de Araújo Secretária da Administração